



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária por Tempo de
Contribuição. Legalidade e concessão de
registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 03594/2014

01. Processo: TC- 17841/13.
02. Origem: Desterropreve – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Desterro.
03. Aposentanda: MARIA JOSÉ NUNES DA SILVA.
04. Cargo: Professora.
05. Idade: 58 anos.
06. Matrícula: 0061.
07. Lotação: Secretaria de Municipal de Educação.
08. Autoridade responsável: Alexandra de Andrade Guedes Martins – Presidente da Desterropreve.
09. Data do ato: 09/10/2013.
10. Data da Publicação: Jornal Oficial do Município em 10 de Outubro de 2013.
11. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 26 de Junho de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal